



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CLAITON F PIRES E CIA LTDA EPP**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 259/2022, com a seguinte descrição:

Serviços de limpeza e desinfecção de 04 (quatro) reservatórios de água potável (caixas d'água), estando 03 (três) deles localizados na sede do Coren-RS e 01 (um) no Centro Histórico e Cultural do Conselho, de acordo com os prazos, características e demais descritivos a seguir:

EMPRESA CONTRATADA

CLAITON F PIRES E CIA LTDA EPP

CNPJ nº 02.171.558/0001-65

Dados para Contato

Contato: Helen Duarte

E-mail: comercial1@detinsect.com.br

Telefone: (51) 3451-0387

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada deverá prestar os serviços abaixo relacionado, conforme as especificações discriminadas:

ITEM ÚNICO

Serviços de limpeza e desinfecção de 04 (quatro) reservatórios de água potável (caixas d'água), estando 03 (três) deles localizados na sede do Coren-RS e 01 (um) no Centro Histórico e Cultural do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. O serviço consistirá em receber o(s) profissional(ais) da empresa CONTRATADA, os quais farão a limpeza e desinfecção dos 04 (quatro) reservatórios de água, 3 deles presentes na sede e 1 no CHC do Coren-RS, ambos localizados na cidade de Porto Alegre, sites aos endereços: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis e à Av. Oscar Pereira, 8754, bairro Belém Velho, respectivamente.

1.3. O serviço será previamente agendado pelo fiscal designado pela autoridade máxima do Coren-RS para atuação no presente processo administrativo junto ao preposto informado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma a possibilitar a preparação dos ambientes e/demais procedimentos necessários para viabilização dos serviços.

1.4. Os procedimentos não poderão ocorrer em concomitância ao horário de trabalho do Coren-RS, e serão realizadas em fim de semana, com agendamento prévio entre Contratante e Contratada, via e-mail e telefone.

1.5. Fica facultado ao Coren-RS agendar os serviços para horário concomitante, desde que demonstre maior vantajosidade na contratação.

1.6. O tempo máximo que será disponibilizado à CONTRATADA para acesso às dependências de ambas as propriedades será de até 8h para cada local, e os serviços poderão ser prestados entre as 8hs e as 17:30 hs do(s) dia(s) agendado entre Contratante e Contratada.

1.7. Todos os serviços a serem executados deverão seguir as normatizações estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.8. A contratada executará os serviços de limpeza e desinfecção necessários à prevenção e eliminação de insetos, detritos, musgos e outros porventura existentes nos reservatórios de água relacionados no presente Projeto Básico e na presente Ordem de Serviço, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

1.9. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, desinfecção excepcional, etc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.10. Sempre que possível, a limpeza e desinfecção deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

1.11. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço.

1.12. O material será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.2. Para comprovação da prestação integral do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo/garantia de prestação dos serviços para o fiscal responsável pelo contrato no Coren-RS, com posterior confirmação do Conselho.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Sede do Coren-RS - Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis; e

3.2. CHC - Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, ambos em Porto Alegre-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.

4.3 Efetivar a entrega dos serviços, nas quantidades e especificações constantes do presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4 Comunicar ao Departamento Administrativo ou fiscal do contrato do Coren-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

5.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.4 Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

5.6 Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/fatura, devendo conter no corpo desta, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1386/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em conta bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto do fiscal, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, devendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

conter à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela fiscal responsável pela execução dos serviços.

6.3. O Coren-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço ou Projeto Básico da contratação.

6.4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

7.1 A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.

7.1.1 Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

7.2 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

7.4 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 259/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Oliveira Lima (Titular) e Caroline Bordignon Peccin (Suplente).

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente